



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 067/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 057/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes ou similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

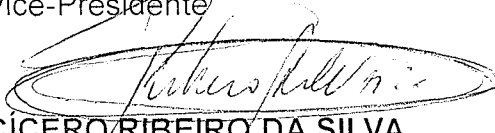
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 057/18, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

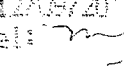
Palácio Legislativo Água Grande, 12 de setembro de 2018.


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

01 Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25-979 12/09/2018 14:25:25
Responsável: 

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 057/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes ou similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa estabelecer normas para funcionamento de feiras itinerantes ou similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A propositura estabelece, que a concessão do alvará de localização e funcionamento emitindo pelo Poder Executivo Municipal, se efetive após serem observadas e cumpridas normas de segurança específicas que visam garantir a integridade física das pessoas que transitarão pela feira.

A medida objetiva ainda evitar a reunião de comerciantes informais que, em sua maioria, não cumprem com as obrigações tributárias, lesando os cofres públicos.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de setembro de 2018.



CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator